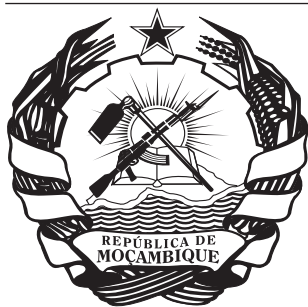




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento Comunitário – Kuwangisana como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Comunitário – Kuwangisana.

Ministério da Justiça, em Maputo, 5 de Abril de 2010. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Dionísio dos Santos Monteiro Muteia para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Dalton dos Santos Monteiro Muteia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Abril de 2011. — A Directora Nacional-Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Ministério dos Recursos Minerais

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Abril de 2011, foi atribuída a favor da Empresa Moz Resources, S.A, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 4142L, válida até 7 de Março de 2016, para berilo, ouro, tantalite e turmalina, no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 16' 00.00''	33° 04' 45.00''
2	18° 16' 00.00''	33° 05' 45.00''
3	18° 18' 45.00''	33° 05' 45.00''
4	18° 18' 45.00''	33° 04' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Abril de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 31 de Março de 2011, foi atribuída a favor da Empresa Moz Resources, S.A, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 4138L, válida até 7 de Março de 2016, para berilo, ouro, tantalite e turmalina, no distrito de Bárue, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 18' 45.00''	33° 10' 00.00''
2	18° 18' 45.00''	33° 12' 15.00''
3	18° 21' 00.00''	33° 12' 15.00''
4	18° 21' 00.00''	33° 10' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Abril de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento Comunitário – Kuwangisana

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Kuwangisana, constituída e matriculada a folhas sessenta e seis, sob número cento e vinte e oito do livro Q traço um, entre Perpétua Marcos Alfazema, casada, natural de Mutarara; Manuel Gabriel Miandica, natural de Lago; Mighty Magret Aidão, natural de Lago; Vasco Noé, natural de Búzi, Luísa Joaquim Luís, natural de Caia; Felismino António, natural de Alto-Molócuê; Abílio Abel Magaia, natural de Morrumbala; João Luís Nota, natural de Chemba; Manuel Jone Jambo, natural de Caia e David Fernando Parafino, natural de Caia, todos solteiros, maior, de nacionalidade moçambicana e residentes em Sena, distrito de Caia, conforme os estatutos elaborados nos termos do aertigo um do Decreto-Lei número, de três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída nos termos dos presentes estatutos a Associação para o Desenvolvimento Comunitário, designada pelo nome Kuwangisana, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Kuwangisana é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede social em Sena, distrito de Caia, província de Sofala, podendo criar delegações em outros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Kuwangisana tem por objectivos a prossecução dos interesses dos membros em prol do bem-estar social da comunidade onde está inserida nomeadamente:

- a) Promover o apoio às mulheres, crianças e homens vítimas de violência doméstica;

- b) Prestar o auxílio aos cidadãos portadores do HIV/SIDA e vítimas de discriminação;
- c) Promover a realização de seminários, simpósios, jornadas e reuniões com vista a divulgação e promoção de acções de apoio à comunidade;
- d) Promover actividades sócios culturais para apoio à comunidade;
- e) Promover iniciativas que visem dotar os membros de conhecimentos e técnicas para o desenvolvimento de actividades agrícolas e agro-pecuárias;
- f) Congregar esforços para elaborar, propor, executar projectos de assistência jurídico-comunitária nas áreas da saúde, educação, trabalho e outras áreas de interesse sócio-cultural.
- g) Exercer quaisquer outras actividades que se enquadrem no âmbito dos seus objectivos, mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Serão membros da Kuwangisana pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação em razão de sexo, idade, origem, desde que aceitem os presentes estatutos e se identifiquem com os objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria)

Na Kuwangisana existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membro fundador – é a pessoa singular ou colectiva signatária dos presentes estatutos;
- b) Membro ordinário – é a pessoa singular ou colectiva que adira a associação e com ela se identifique e que regularmente presta serviço ou desenvolve uma actividade a favor da Kuwangisana;
- c) Membro honorário – é toda a pessoa singular ou colectiva que se tenha distinguido na prestação de serviços excepcionais ou relevantes para Kuwangisana ou para a comunidade.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções a que for incumbido;
- c) Participar nas reuniões da assembleia geral e extraordinária;
- d) Pagar o valor da jôia e quotas fixadas;
- e) Comportar-se com civismo, sigilo e prestígio dentro e fora da associação;
- f) Fornecer informações sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos dos presentes estatutos;
- h) Zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Possuir e usar um documento de identificação de membro;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- c) Participar nas sessões da assembleia geral ou extraordinária;
- d) Requerer a convocação de assembleia extraordinária nos termos estatutários;
- e) Propor admissão e demissão de membros;
- f) Frequentar as instalações e utilizar bens da associação de harmonia com os estatutos e regulamentos;
- g) Gozar as regalias estabelecidas para o membro em geral e inerentes ao cargo que exerce.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade)

Perdem a qualidade de membros da Kuwangisana todos os que:

- a) Renunciarem a sua qualidade de membro;
- b) Violarem os estatutos, programas, regulamentos e a doutrina do ministério;

- c) Forem expulsos por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Deixarem de pagar as quotas por um período superior a um ano e, quando devidamente notificados pelo Conselho de Direcção, não procedam ao pagamento dentro do prazo que lhes for fixado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Kuwangisana:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Kuwangisana e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A cada membro corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez por ano e, em sessões extraordinárias sempre que convocada validamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Kuwangisana;
- b) Deliberar a aprovação ou alteração dos estatutos;
- c) Deliberar a admissão e expulsão de membros;
- d) Deliberar a eleição e perda de mandatos dos seus titulares;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios, contas de gerência e propostas de plano e orçamentos de actividades de cada ano;
- f) Deliberar a fixação do montante da jóia e da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da Kuwangisana são convocadas e dirigidas pelo presidente da Mesa, a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por três quartos dos membros da associação por anúncio na sede ou local de acesso público, dirigido aos membros, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Da convocatória constará o dia da realização, local, hora e agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Kuwangisana são válidas quando tomadas por mais de metade dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto de, pelo menos, três quartos do número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da associação exigem voto de três quartos de todos os membros da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Kuwangisana para a gestão do seu dia-a-dia e é composto por sete membros (presidente; director executivo e tesoureiro).

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de desempate.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Admitir ou suspender provisoriamente membros e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- b) Contratar pessoal técnico necessário da Kuwangisana;
- c) Convocar a Assembleia Geral;
- d) Criar delegações da Kuwangisana em qualquer ponto do território nacional;
- e) Definir e conceber, do ponto de vista estratégico, legal e institucional, as políticas e projectos da Kuwangisana;
- f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, o balanço e contas anuais, bem como a proposta de actividades para o programa de actividades para épocas seguintes;
- g) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Planear e coordenar a execução dos projectos, actividades e linhas de pesquisa da organização, directamente ou mediante escolha dos membros;

- i) Promover cursos de preparação técnica e profissional aos seus membros;
- j) Propor à Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos seus membros;
- k) Propor à Assembleia Geral a filiação da Kuwangisana às organizações nacionais e internacionais;
- l) Representar a Kuwangisana perante terceiros, em juízo e fora dele, precedendo actos de assinatura de contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;
- m) Superintender todos os actos administrativos da Kuwangisana;
- n) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Supervisionar a execução das decisões e orientações dos órgãos sociais da Kuwangisana;
- b) Representar a Kuwangisana a nível interno e externo;
- c) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, da Direcção Central e do Conselho Executivo Central;
- d) Em consulta e coordenação com o director executivo pronunciar e orientar a afectação dos recursos financeiros e materiais da Kuwangisana e sua correcta utilização;
- e) Adoptar medidas de carácter urgente no intervalo das sessões do Conselho Executivo Central e prestar contas oportunamente ao mesmo órgão;
- f) Delegar poderes ao director executivo e dar funções aos restantes membros;
- g) Conferir posse ao director executivo após a sua designação pelo director executivo central.
- h) Nas suas ausências ou impedimento, a sua substituição é feita pelo director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências ao director executivo)

Compete ao director executivo:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Compilar o relatório geral para o presidente do Conselho de Direcção;

- c) Conceber e estabelecer uma sistematização e estruturação organizacional, funcional e consentânea com os objectivos da associação;
- d) Dirigir e garantir o funcionamento correcto dos órgãos da Kuwangisana;
- e) Elaborar o relatório de contas e gestão de fundos dos parceiros apresentado pelo tesoureiro;
- f) Exercer as funções a serem definidas em regulamento;
- g) Garantir a aplicação das directrizes e decisões estabelecidas pela Assembleia Geral;
- h) Garantir a captação de recursos suficientes para a prossecução das actividades da associação;
- i) Substituir o presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- j) Zelar pela gestão e utilização dos recursos materiais e financeiro da Kuwangisana.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Colecta de jóias, quotas e donativos para a associação;
- b) Controlo e justificação das saídas e entradas de valores;
- c) Guarda dos valores e dinheiro da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção;
- c) Examinar, sempre que entenda, a escrita e os serviços do Conselho de Direcção;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando julgue conveniente;
- f) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auditar o funcionamento da associação a todos níveis, com uma regularidade conformada com o seu plano de actividades aprovado, com vista a sanar lacunas e/ou fraquezas;
- b) Reportar à Assembleia Geral os resultados da supervisão com as devidas fundamentações e sugestões de correcção e/ou melhorias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências de vogais)

Compete aos vogais aconselhar sobre os actos considerados anormais para o funcionamento condigno da associação, na qualidade de órgãos permanentes da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Kuwangisana:

- a) O valor das jóias e quotas;
- b) Subsídios;
- c) O produto de venda de bens e serviços;
- d) Os bens doados, legados e respectivos rendimentos;
- e) Rendimentos do património do ministério.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

As receitas obtidas pelo ministério destinam-se a subsidiar as actividades contidas nos seus objectivos, ou a serem incorporadas no seu património.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

No caso de extinção da Kuwangisana competirá a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens existentes e a nomeação da comissão de liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por recurso a diversa legislação específica aplicável e a lei geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais da Beira, quinze de Setembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Sengo Ecoturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e cinco e seguintes de escrituras avulsas número cinquenta e dois do Segundo Cartório notarial da Beira, foi constituída entre Joaquim Veríssimo, Henriques Bonjece e Aurora Mucavele Malene uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos das cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é constituída uma sociedade comercial sob a denominação Sengo Ecoturismo, Limitada, que reger-se-á, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo sempre que necessário criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, desde que assim o delibere e obtenha a devida autorização das entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social, actividades no ramo turístico, como serviços de hotelaria, hospedagem, serviços de restaurante e bar e outros serviços afins, podendo sempre que necessário aderir a outras actividades, bastando que tal a sociedade assim delibere.

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas, sendo:

- a) Uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Veríssimo;
- b) Duas quotas de igual valor nominal de quarenta e cinco mil meticais cada uma, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Henriques Bonjece e Aurora Mucavele Malene.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente, nomeado em assembleia geral.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para um determinado acto, mas à estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto omissio reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dez de Agosto de dois mil e dez. —O Técnico, José Luís Jocene.

Ásia – África Aea Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e duas e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi constituída entre Guangguo Liu, Shu Zhu e Juuin Shi uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Ásia – África Aea Comércio Internacional, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação nacional aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Beira, na Avenida Kruss Gomes, bairro da Munhava.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local da cidade da Beira ou para outro local do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Quatro) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida mediante contrato a entidades públicas ou privadas, locais constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação;
- Investimentos, agenciamentos, representação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias de actividades principal nos domínios comercial e industrial desde que devidamente autorizadas e observadas a legislação vigente aplicada.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da escrituras notarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Guangguo Liu, e duas quotas de igual valor de trinta mil meticais, cada uma correspondente a trinta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Shu Zhu e Jujin Shi.

ARTIGO SEXTO

Um) Os aumentos de capital que no futuro se tornar necessários a equilibrada expansão da empresa e as modalidades de respectiva realização serão deliberadas pela assembleia geral para que os sócios observarão as formalidades legais da legislação aplicável da lei vigente no país.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação vigente.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez por cada ano, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral designado por mútuo acordo entre os sócios por meio de carta registada, com aviso de recepção com antecedência de dez dias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e expliquem também o conteúdo da decisão, sem que haja necessário a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou seus representantes, excepto nos casos em que especifiquem e se estipule nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

Carecem de autorização escrita dos sócios:

- A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiras e a constituição de garantias a favor de terceiros que incidem sobre o património da sociedade;
- A admissão de sócios em virtude de aumentos de capital e a expansão equilibrada das actividades da empresa sem observância e atendendo a legislação vigente e aplicável;
- A fusão com outras empresas e sociedades, cisão ou alteração dos estatutos;
- A transferência ou desistência de concessões em outras empresas ou sociedades;
- A divisão e cessão de quotas de outras sociedades.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência fica a cargo dos sócios Guangguo Liu, Shu Zhu, que disporão dos mais amplos poderes de gestão legalmente consentidos.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem suas vezes fizer representar a sociedade activa e possivelmente em juízo e fora dele.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes ou de quem suas vezes fizerem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O quadro do pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será pela direcção-geral ouvido o parecer das respectivas direcções e em observância das disposições da lei vigente e aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os gerentes do pessoal e os procuradores nomeados, em nome e em representação da sociedade poderão praticar os actos a seguir enumerados sem prévia autorização da assembleia geral:

- Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as actividades da sociedade;

- b) Adquirir, alienar, permutar e dar garantias bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo valor não exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais e demais disposições da lei vigente e aplicável;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a empresa, directo ou indirectamente nas empresas e sociedades referidas no número quatro do artigo segundo destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

No caso de interdição ou morte de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido, exercerão desde que unanimemente aceites pelos sócios em actividades e os direitos e deveres devendo mandar dentre eles quem a todos representes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A empresa poderá amortizar qualquer quota da empresa ou sociedade nela incorporadas:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento do sócio, arrestada, anotada ou por qualquer outro acto sujeito a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da lei e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezanove de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *José Luís Jocene*.

Africasa Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100220733 uma sociedade denominada Africasa Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Daniel Nunes Lopes, solteiro, natural de França, de nacionalidade portuguesa, residente na Travessa Fernando Pessoa número noventa e trêsA, quarto Esquerdo, cidade de Guimarães, distrito de Braga, Portugal, portador do Passaporte n.º J232627, emitido pelo Governo Civil do Porto, aos onze de Junho de dois mil e sete.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada Africasa Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Africasa Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Jhon Issa, número duzentos e setenta e sete, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a importação, comercialização e produção de casas em madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à uma quota do único sócio, Daniel Nunes Lopes e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Daniel Nunes Lopes, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições Finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lar Fumigações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205211 uma sociedade denominada Lar Fumigações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

Giuseppe Esposito, solteiro, maior, de nacionalidade italiana, natural de Nápolis onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AA2838907, emitido aos dez de Abril de dois mil e oito, Pelo Governo Civil da Itália.

Ernesto Lacton Vasco Panguene, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110146138N, emitido aos nove de Junho de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Adirmano Carlos Bila, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110525437H, emitido aos doze de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lar Fumigações, Limitada, com sede no Distrito Municipal Kampfumu, na Avenida Vladimir Lénine, número três mil e novecentos, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços nas de limpeza, fumigação, intermediação comercial, representações de marcas, consultoria, contabilidade, *marketing*, agenciamento, organização de eventos, comissões, consignações e outros serviços afins, electrificação comércio geral a grosso e a retalho, podendo por deliberação exercer outras actividades conexas desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte e um mil meticais, correspondendo à soma de três quotas de sete mil meticais cada uma, pertencente aos senhores Giuseppe Esposito, Ernesto Lacton Vasco Panguene e Adirmano Carlos Bila, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de dois sócio dentre eles.

No caso em que um dos sócios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metal Ferroso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219174 uma sociedade denominada Metal Ferroso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sérgio Ezequiel Sibinde, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 090038920S, emitido em Maputo, aos dezoito de Agosto de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

José João Chilaúle, solteiro-maior, natural de Maputo onde reside, portador do recibo do pedido de Bilhete de Identidade n.º 02047002, emitido aos catorze de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelas artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Metal Ferroso, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Exploração da área de indústria metálica e similar, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação e;
- b) Assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, e outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, cada uma pertencente aos sócios Sérgio Ezequiel Sibinde e José João Chilaúle, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade da divisão, cisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categóricas de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos sócios salvo no caso de mero expediente, poderá ser obrigada por uma assinatura do sócio ou de procurador nomeado em assembleia geral.

Quatro) No caso em que um dos sócios se ausente, deverá fazer - se representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Panificadora Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219816 uma sociedade denominada Panificadora Expresso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jean François Michael Ramsay, de nacionalidade mauriciana, casado, com Angelina Correia Gomes Rodrigues, sob regime de comunhão de bens, natural da Maurícia, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 12022925, de vinte e dois de Setembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração em na Maurícia.

Segundo: Hawa Bibi Nuro Tualibudine, casada, com Gilberto Galvão Coelho Canaveira, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Passaporte n.º 110574576Y, de nove de Julho de dois mil e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelo artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Panificadora Expresso, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a de exploração da indústria panificadora, consultoria, comércio geral a grosso e ou retalho, bem outras actividades conexas, podendo por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de cinquenta por cento do capital, correspondente a quinze mil meticais cada uma pertencente aos sócios Jean François Michael Ramsay e Hawa Bibi Nuro Tualibudine, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados directores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos e estejam os dois presente.

Quatro) No caso em que qualquer dos socios se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze, O Técnico, *Ilegível*.

MCAC Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100216469 uma sociedade denominada MCAC Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Amélia Anes Tavares, divorciada, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100340196Q, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal, limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo)

A sociedade é civil, adoptando o tipo unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma)

É constituída nos termos da lei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Memé Contabilidade, Auditoria e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada., que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples decisão, por escrito, do sócio único, transferir a sua sede para outro local, ou ainda criar em território nacional ou no estrangeiro, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços de:

- a) Contabilidade;
- b) Auditoria e;
- c) De consultoria.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexa ou complementar não mencionada no objecto social, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Capital Social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia única, a senhora Amélia Anes Tavares.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição da sócia única, os herdeiros ou representantes da falecida, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade única desde que obedeçam o preceituado à luz da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições Finais)

Qualquer omissão ou lacuna patente nos presentes estatutos será colmatada com recurso às normas comerciais e civis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shotts Development Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas catorze a folhas dezaotoito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão, entrada de novos sócios, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Telmo Ezequiel Mapsanganhe, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal três mil meticais a favor do sócio Wayne Alan Indseth que unificou as suas quotas no valor de vinte e sete mil e meticais e outra de três mil meticais, passando a deter uma única no valor nominal de trinta mil meticais correspondente a cem por cento do capital social.

Que, ainda pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa número um, da assembleia geral ordinária da supra mencionado, o sócio Wayne Alan Indseth, dividiu a sua quota no valor nominal de trinta mil meticais, em seis novas quotas, a saber: primeira no valor nominal de quinze mil e trezentos meticais que reservou para si, a segunda no valor nominal de doze mil e trezentos meticais, a favor Shotts Property Development, Limitada, a terceira no valor nominal de seiscentos meticais, a favor do senhor Stanford Dumezweni Eland, a quarta no valor nominal de mil meticais a favor do senhor Simon Ezequiel Masangane sendo as últimas duas no valor nominal de trezentos meticais cada as quais cedeu a favor dos senhores Nilza Sara Alexandre Novela e Fernando Timbe Júnior, que entraram para a sociedade como novos sócios.

E o sócio Telmo Ezequiel Mapsanganhe, aparta-se da sociedade e nada tendo a haver com ela.

Que, os sócios elevaram o capital social de trinta mil meticais para cinquenta mil meticais, sendo o aumento feito em dinheiro, na proporção das suas quotas.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios aumento do capital social é alterado o Artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil, meticais correspondente à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais e cinquenta centavos, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Wayne Alan Indseth;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil e cinquenta centavos, correspondente a quarenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Shotts Property Development, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal dois mil meticais, correspondente a quatro por cento, pertencente ao sócio Stanford Dumezweni Eland;
- d) Uma quota no valor nominal mil meticais, correspondente a dois por cento, pertencente ao sócio Simon Ezequiel Masangane;

e) Uma quota no valor nominal quinhentos meticais, correspondente a um por cento, pertencente a sócia Nilza Sara Alexandre Novela;

f) Uma quota no valor nominal quinhentos meticais correspondente a um por cento, pertencente ao sócio Fernando Timbe Júnior.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove treze de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Leste No Éden, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100214032 uma sociedade denominada Leste No Éden, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cornelius Allewyn Johannes Jansen, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte nº. 482908144, emitido pelo Departamento de Migração da África do Sul, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e nove, residente na República Sul-Africana e acidentalmente em Moçambique.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Leste No Éden, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Consultoria nas áreas de *marketing*, relações públicas, imprensa e media, turismo;
- b) Planeamento estratégico;
- c) Destinos, reuniões, incentivos, conferências e exibição de promoções;
- d) Gestão de eventos;
- e) Organização de retiros e de *workshops*;
- f) Estudos e investigações teológicas;
- g) Desenvolvimento de marcas e patentes;
- h) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e exterior;
- i) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente a Cornelius Allewyn Johannes Jansen.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Cornelius Allewyn Johannes Jansen que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Dois) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Três) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil metcais;

c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade.

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

F & A- Sociedade Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dezassexto a cento vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dez traço A, deste quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Aissa Gani Mahomed e Farida Algy Abdul Urci, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada F & A- Sociedade Comercial, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de F & A-Sociedade Comercial, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de cuidados de saúde no geral, exercendo entre outras, as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de assistência sanitária, assistência médica, assistência estética, assistência cosmética, promoção de saúde, diagnóstico laboratorial, necessárias;
- Prestação de serviços de consultoria e acessoria na área da saúde e de estética;
- Comissões, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, marketing, procurement e afins;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de medicamentos, material cirúrgico e hospitalar, produtos de beleza, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais.

Dois) Com prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Ainda mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento ou realização do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Aissa Gani Mahomed;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Farida Algy Abdul Urci.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais de um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte dela for transmitida sem prévio cumprimento do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;
- Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta;
- Caso o sócio não cumpra com a realização da sua entrada no prazo de seis meses;
- Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não fica inferior ao valor do capital social, salvo se simultaneamente deliberar-se a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por iguais números de letras vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato de três anos, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, serem sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações composta por três elementos designados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os titulares do conselho de gerência deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
- c) Aprovação do programa de actividades para o exercício;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de gerência, e outros que se acharem necessárias.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa de assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo presidente do conselho de gerência, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

Cinco) Na falta de quórum necessário para se realizar a assembleia geral que tenha sido devidamente convocada, no período de trinta minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para sete dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quórum não se encontrar presente nos trinta minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quórum e deliberarão sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Atribuições e competências)

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por uma maioria de votos correspondentes a três quartos do capital social, as seguintes matérias:

- a) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;

- b) Qualquer alteração aos Estatutos da sociedade;
- c) Realização de suplementos;
- d) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- e) Dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- g) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

SECÇÃO IV

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de sociedade)

Um) O conselho de gerência é o órgão colegial composto por um número ímpar de membros que varia entre três a cinco escolhidos entre os sócios e terceiras pessoas, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendente a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão a designação de director executivo.

Três) No acto da sua nomeação, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Atribuições e competências)

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de gerência, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Aquisição e alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamentos anuais;
- d) Constituição de ónus, garantias ou de outra natureza sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois membros do conselho de gerência alternadamente;

b) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato; e

c) Do procurador se o houver, nos termos estritos do seu mandato

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas mediante notificação escrita dirigida aos gerentes, com uma antecedência mínima de oito dias incluso.

Dois) O quórum para as reuniões do conselho de gerência será de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por uma sociedade de revisão de contas, conforme o deliberado pela assembleia geral, caso em que não se procederá à eleição daquele.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros terá de ser um revisor oficial de contas, técnico de contas ou uma sociedade revisora de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de gerência.

Dois) Para que possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, um voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas)

As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo-se mencionar os nomes dos membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções, e serem assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

Um) O conselho fiscal poderá, com anuência do conselho de gerência, contratar uma sociedade de auditoria a quem ficará encarregue a obrigação de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deverá pronunciar-se sobre os conteúdos dos relatórios das auditorias externas, antes destes irem à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorar o seu equilíbrio financeiro;
- O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e onze.—A Ajudante, *Ilegível*.

Orica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100220458, uma sociedade denominada Orica Moçambique, Limitada, entre:

Orica South Africa (Proprietary), Limited, sociedade comercial de direito sul-africano, constituída em dois mil e quatro, registada sob o número 2004/008296/07 na conservatória competente na África do Sul, neste acto representada pelo senhor Schalk Izak Burger, na qualidade de Administrador, e

Orica Nominees (Proprietary), Limited, sociedade comercial de direito australiano, constituída em dois mil e seis, registada sob o número 006823785 na conservatória competente na Austrália, África do Sul, neste acto representada pelo Lars Dames, na qualidade de administrador.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Orica Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Produção, embalagem, distribuição, importação e exportação, comercialização de explosivos, a granel e a retalho;
- b) Fabrico, montagem, embalagem, distribuição, importação e exportação, comercialização de acessórios explosivos e sistemas de iniciação explosiva;
- c) Importação e manuseamento de matérias-primas necessárias para a produção de explosivos a granel e a retalho;
- d) Importação e manuseamento de objectos e outros materiais necessários para a produção, fabrico, montagem e embalagem de explosivos a granel e a retalho, sistemas de iniciação explosiva e acessórios explosivos;
- e) Prestação de serviços de consultoria relacionados com o uso e aplicação de explosivos a granel, iniciação explosiva, acessórios explosivos;
- f) Gestão da aplicação e utilização de explosivos a granel, sistemas de iniciação explosiva e acessórios explosivos, embalados por conta e em nome de terceiros;
- g) Gestão dos processos de detonação e da detonação de explosivos de sistemas para e em nome de terceiros;
- h) Qualquer tipo de comercialização e serviços de consultoria que pretenda exercer, conforme o que for deliberado no momento pelos órgãos sociais competentes;
- i) Criação de estruturas e infra-estruturas necessárias ao exercício de qualquer uma das actividades indicadas nas alíneas anteriores;
- j) Todas as outras actividades necessárias para a execução de qualquer uma das actividades indicadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas ou agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de trezentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Orica South Africa (Proprietary), Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Orica Nominees (Proprietary), Limited.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos, em reunião da assembleia geral, decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos gerais previstos na legislação vigente.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas Próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta ou email até dez dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;

f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;

g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A alteração dos estatutos da sociedade;

j) O aumento e a redução do capital;

k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

l) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

m) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes Estatutos que estabeleça uma maioria distinta da indicada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, de entre os quais eleger-se-à o presidente do conselho de administração que, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores, sempre assinando dois em conjunto, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias Externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social tem início a um de Março.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a vinte e oito de Fevereiro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o segundo trimestre do ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a metade do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de

outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos Senhores Ajay Shantilal Kanjee, Lars Dames e Izak Schalk Burger, exercendo este último o cargo de presidente do conselho de administração.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze.—O Técnico, *Ilegível*.

The Friend Ship, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada sob o NUEL 100219255, uma sociedade denominada The Friend Ship, Limitada, entre:

Pedro Da Silveira Martins, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100567098 S, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e do NUIT 102179625, residente em Maputo;

Fantin Piergiorgio, casado sob o regime de comunhão de bens com Ana Paula Vincente Vieira, de nacionalidade Italiana, titular do DIRE n.º 09825, Autorização de Residência Permanente 06193699, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, e titular do NUIT 100040948, residente em Maputo; e

Gonçalo Nuno Martins Pereira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n.º 1231104, emitido pelas competentes autoridades portuguesas, com Autorização de Residência n.º 99007885, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dez, pelas competentes autoridades moçambicanas, e titular do NUIT 109348554, residente em Maputo.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de The Friend Ship, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos, acordos parasociais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, bairro da Polana A, Julius Nyerere número trezentos e sessenta, terceiro E.

Dois) Quando devidamente autorizada por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de transporte marítimo de pessoas;
- b) Passeios turísticos;
- c) Mergulhos desportivos com ou sem botija;
- d) Pesca desportiva;
- e) Importação, exportação e comercialização de equipamento;
- f) Desenvolvimento, em geral, de actividades complementares, subsidiárias ou acessórias aos serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e um mil meticais e corresponde à soma de três quotas iguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três, vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro da Silveira Martins;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três, vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Fantin Piergiorgio;
- c) Uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e três, vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Nuno Martins Pereira.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e dos suprimentos)

Um) Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade carece para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) Os sócios poderão ainda fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral por maioria qualificada de sessenta por cento dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota que

se deseja ceder inter vivos, a exercer no prazo de trinta dias, após a notificação escrita do sócio cedente aos restantes sócios sobre o preço e demais condições da referida cessão.

Três) A cessão de quota referida no número anterior, depende ainda do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria qualificada de sessenta por cento do capital social.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota do sócio pessoa singular será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de sessenta por cento do capital social, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio;
- b) Em caso de exoneração de sócio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar ou da data de manifestação de vontade do sócio, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Competência)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;

- e) Oneração de quotas a terceiros;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social;
- i) Alienação, cedência ou oneração dos imóveis da sociedade;
- j) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo;
- k) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- l) Aprovação de prestações suplementares;
- m) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estes pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por um máximo de três administradores, eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhidos entre sócios e não sócios, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;

g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;

h) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor de um sócio ou de outro administrador.

Dois) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um sócio.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.

Três) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Actividades concorrentes)

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou prestação de serviços igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Violação do mandato)

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira assembleia geral, são designados como administradores da sociedade Pedro da Silveira Martins, Fantin Piergiorgio e Gonçalo Nuno Martins Pereira.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Frame, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de mês de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade Frame, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100034131, os sócios deliberaram por unanimidade, a alteração da estrutura da sociedade que consistiu na cessão, cedência e entrada de nova sócia, alteração do endereço da sociedade da Rua do Chimoio número noventa e um, Malhangalene, para a Rua do Sisal, número cento e vinte rés-do-chão, Jardim bem como da alteração do capital social de quinhentos mil meticais para um milhão de meticais.

Em consequência da deliberação tomada. Alteraram a redacção dos artigos segundo e quarto, do seu pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Rua do Sisal, número cento e vinte, rés-do-chão direito, Bairro do Jardim, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo;

b) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Esmeralda Lúcia Francisco.

Em tudo não alterado continuam as disposições anteriores.

Maputo, trinta de Março de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

G & F Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 10022652 uma sociedade denominada G & F Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bento Alexandrino dos Santos Nhassengo, de nacionalidade moçambicana, casado com Ulménia Deolinda Mangujo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete Identidade n.º 110066536J, residente em Maputo, no bairro do Alto-Maé, na Avenida Josina Machel, número setecentos e vinte e um, quarto andar, flat onze;

Segundo: Que outorga por si e em representação do seu filho menor Luane Bruno Nhassengo;

Terceiro: Énio Samuel Manhiça, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete Identidade n.º 110228664Z, residente no bairro da Polana Cimento, na Rua Mateus Sansão Muthemba número quinhentos trinta e nove barra oito, segundo andar;

Quarto: Constantino Luís Uamusse, de nacionalidade moçambicana, casado, com Cláudia Maria Benjamim, sob regime de comunhão de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100360994Q, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto-Maé, na Avenida Guerra Popular, número mil cento e trinta e um, terceiro andar, flat dezasseis B.

Quinto: Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de G & F Investments e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número setecentos e vinte e um, quarto andar, flat onze, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos nas áreas de:

- a) Turismo, alojamento, restauração e bebidas e salas de dança, agenciamento de viagens e turismo, transporte turístico e animação turística);
- b) Agro-pecuária;
- c) Consultoria;
- d) Transporte;
- e) Imobiliária; e
- f) Desporto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Bento Alexandrino dos Santos Nhassengo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Luane Bruno Nhassengo, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital e Enio Samuel

Manhiça, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital e Constantino Luís Uamusse, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bento Alexandrino dos Santos Nhassengo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e onze.—O Técnico, *Ilegível*.

Cross Products Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100220644 uma sociedade denominada Cross Products Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Themhani Mbinda, casado, com Puleng Judith Mbinda, em regime de comunhão de bens, natural da África do Sul, acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º D00002283, emitido no dia catorze de Janeiro de dois mil e dez, em Johannesburg;

Segundo: Puleng Judith Mbinda, casada, com Themhani Mbinda, em comunhão de bens, natural da África do Sul, acidentalmente residente em Maputo, portador do passaporte n.º D00000102, emitido no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e nove em Johannesburg.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Cross Products Import & Export, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal casa, número quatro Khayaletu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a *outsourcing*, materiais de construção, prestação de serviços e comércio geral e com importação e exportação, exportação de material reciclado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de mil oitocentos meticais, corresponde a noventa por cento do capital subscrito por Themhani Mbinda.
- Uma quota no valor de duzentos meticais, corresponde a dez por cento do capital subscrito por Puleng Judith Mbinda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Themban Mbinda.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne – se ordinariamente na sede social, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze.—O Técnico, *Ilegível*.

3 T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e onze, foi matriculada sob o NUEL 100220431 uma sociedade denominada 3T, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Huanhuan Pei, solteira, maior, de vinte e três anos de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui-China, portadora do Passaporte n.ºG22161100, emitido aos cinco de Abril de dois mil e sete, pela Migração da China e residente em Maputo;

Segunda: Mingming Pei, solteira, de dezoito anos de idade, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui-China, portadora do Passaporte n.ºG25740576, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e sete, pela Migração da China e residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 3 T, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data de celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços em (salão de beleza no geral, especializado em tratamento de pele, pedicure, manicure, desfilizagens, lavagem e corte de cabelo, depilação, tatuagens, massagens para relaxar, tratamento para tirar as banhas no corpo, tranças, venda de cabelo, mechas e todo tipo de produtos de beleza a grosso e retalho (importação e exportação).

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, divididos, em duas quotas desiguais, tendo o valor de doze mil metcais, correspondentes a sessenta por cento da sócia Huanhun Pei, e a restante quota correspondente a quarenta por cento pertencente à sócia Mingming Pei.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargos da sócia Huanhuan Pei que é nomeada sócio-gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura na presença e na ausência da outra sócia;

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Stationary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que após escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e dez, na cidade de Nacala-Porto e, Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, perante mim Maria Inês José Joaquim da Costa, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, constituíram uma alteração do pacto social da sociedade Star Stationary, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, entre os sócios Abdul Aziz Ashraf, solteiro, natural de Índia, de nacionalidade indiana, Elyas Abdul Aziz, solteiro, natural de Índia de nacionalidade Indiana e Intiyaz H. S. Kotkariya, solteiro, natural de Índia, de nacionalidade indiana, o que regerá pelas seguintes alterações:

E por eles foi dito que, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por sociedade Star Stationary, limitada, com sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, constituída por escritura do dia vinte e nove de Setembro de dois mil e seis, no Cartório Notarial de Nacala-Porto, exarada de folhas cinquenta e duas e seguintes do livro número B cinco, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, sob o número sessenta e seis, a folhas trinta e seis do livro C, com o capital social no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais pertencente uma

a cada um dos sócios :Abdul Aziz Ashraf, Elyas Abdul Aziz e Intiyaz H.S. Kotkariya, respectivamente e pela presente escritura pública e dando o cumprimento á deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, reunidos aos dezoito de Março de dois e dez deliberaram o seguinte:

a) admissão do novo sócio na sociedade, Senhor Faroz Abdul Aziz, solteiro, natural de Índia, de nacionalidade indiana e residente em Pemba, Portador do D.I.R.E. número zero um milhão seiscentos cinquenta e seis mil seiscentos cinquenta e cinco, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e oito, pela serviços Provinciais de Migração de Pemba com o quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais.

E pelos sócios Abdul Aziz Ashraf, Elyas Abdul Aziz e Intiyaz H.S. Kotkariya foi mais dito. Que aceitam livremente a entrada do Sócio e unificam as mesmas quotas totalizando cem por cento das quotas da sociedade nos termos exarados. Que, de harmonia e nas suas qualidades de únicos e actuais Sócios da mencionada sociedade, alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguintes nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, divididos em quatro quotas desiguais sendo assim distribuídos: Três quotas no valor de duzentos mil meticais para cada Sócio Abdul Aziz Ashraf, Elyas Abdul Aziz e Intiyaz H.S. Katkariya e outra no valor de quatrocentos mil meticais, para o sócio Feroz Abdul Aziz respectivamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, onze de Maio de dois mil e dez. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Rolitsa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e onze, na sociedade Rolitsa Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100186357, os sócios Romano Isáfas Manhique, Lúcia Martins Mabasso e Caucik Pravinrai, deliberaram que, a gestão da conta bancária da sociedade, os movimentos relativos a todas as transacções, incluindo os levantamentos e depósitos, basta a assinatura conjunta dos sócios Romano Isáfas

Manhique e Lúcia Martins Mabasso na qualidade de gerentes e deliberaram ainda a mudança da sede social para Avenida Josina Machel, número duzentos e setenta e seis, segundo andar esquerdo, Prédio Umbeluzi, Maputo, alterando-se deste modo o artigo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número duzentos e setenta e seis, segundo andar esquerdo, Prédio Umbeluzi, Maputo.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Everest - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e onze, da Assembleia Geral Extraordinária da Everest Construções, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada sob o n.º 100213478, procedeu-se, nos termos do número quatro do artigo oitavo dos estatutos conjugado com a alínea a) do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial, a eleição da administradora da sociedade, e para tal foi eleita a senhora Sandra Maria Vicente Lopes da Silva.

O Técnico, *Ilegível*.

CPN ,Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de treze de Maio de dois mil e onze, da sociedade CPN Consulting, Limitada sob o NUEL 100142686, deliberou na a dissolução da referida sociedade para todos efeitos legais a partir de um de Junho de dois mil e onze.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

OBI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura avulsa de vinte e seis de Maio de dois mil e dez, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre José Florêncio Simões Castelo Branco, Paula Alexandra dos Santos Barros Simões, Alexandre Nuno Paixão Duque Vieira e Rita Simões Rugeroni Saldanha Duque Vieira. Verifiquei a identidade

dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por OBI, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas com a denominação OBI, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede social situa-se no Complexo Habitacional da UCM, Bairro Eduardo Mondlane, Pemba – Cabo Delgado.

Dois) A administração pode transferir a sede social para qualquer outro local dentro ou fora do distrito, podendo, ainda, criar, mudar ou extinguir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção e reabilitação de empreendimentos e a exploração de actividades turísticas.

ARTIGO QUARTO

Por simples deliberação da administração a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como adquirir e alienar participações em sociedades ainda que não prossigam o mesmo projecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, sócios e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente á soma de quatro quotas uma no valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio José Florêncio Simões Castel-Branco, uma valor nominal de cinco mil meticais pertencente à sócia Paula Alexandres dos Santos Barros Simõe; uma no valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio Alexandre Nuno Paixão Duque Vieira e uma no valor nominal de cinco mil meticais pertencente à sócia Rita Rogeroni Simões Saldanha Duque Vieira.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de dez vezes o capital social.

Três) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes por simples deliberação ou da administração que fixará os termos, forma, prazos de subscrição e realização.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de quotas, para efeito de aumento de capital, na proporção das participações que possuem á data da respectiva deliberação.

Dois) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento de sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual se defere de seguida aos sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

Um) Falecendo o sócio José Florêncio Simões Castel Branco a respectiva quota transmite-se a Paula Alexandre dos Santos Simões.

Dois) Falecendo a sócia Paula Alexandre dos Santos Simões a respectiva quota transmite-se a José Florêncio Simões Castel Branco.

Três) Falecendo o sócio Alexandre Nuno Paixão Duque Vieira a respectiva quota transmite-se a Rita Rogeroni Simões Saldanha Duque Vieira.

Quatro) Falecendo a sócia Rita Rogeroni Simões Saldanha Duque Vieira a respectiva quota transmite-se ao sócio Alexandre Nuno Paixão Duque Vieira.

Cinco) Nas situações referidas nos números anteriores é dispensado o consentimento da sociedade para a transmissão das quotas.

ARTIGO NONO

Nos termos da lei, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar com elas quaisquer operações que a administração julgar oportunas ou convenientes.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos sociais a assembleia geral e a administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Fazem parte da assembleia geral todos os sócios.

Dois) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, efeitos pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por procuração, valendo como tal as cartas escritas e assinadas pelos respectivos sócios dirigidas ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral considerar-se-á definitivamente constituída em primeira convocação quando nela estiverem presentes ou representados sócios que detenham pelo menos stetenta e cinco por cento do total das quotas, excluídas as que forem pertença da própria sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração da sociedade compete a sócios, ou não sócios com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Três) ficam desde já nomeados administadores todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete à administração gerir as actividades da sociedade.

Dois) Perante terceiros e de acordos com as excepções previstas na lei a sociedade obriga-se a:

- Pela assinatura de um dos administradores;
- Pelas assinaturas dos mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária constituída pelo administrador ou administradores em função à data da dissolução, se a assembleia geral de outro modo não deliberar.

Disposição transitória

A administração fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela administração, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e oito de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Concreto Plano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob o n.º 110146525, uma sociedade comercial por quotas denominada Concreto Plano, Limitada, com sede em Quilimane, província da Zambézia.

Entre:

Eva Rossana Amando Jamal, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110144551K, solteira, de trinta e dois anos de idade, residente na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e oitenta e seis, rés-do-chão;

Manuela Margarida da Costa e Silva, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007736I, solteira, de trinta e cinco anos de idade, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguane, número cento e vinte e dois, rés-do-chão.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com denominação Concreto Plano, Limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo e demais legislação aplicável no país.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A firma adopta a denominação de Concreto Plano (comércio, indústria, obras e prestação de serviços), uma sociedade por quotas, e tem a sua sede na localidade de Quelimane sede, distrito de Quelimane. A firma poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação e estabelecimento indispensáveis, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Comércio a retalho e a grosso;
- c) Construção civil;
- d) Exploração florestal;
- e) Exploração minerais;
- f) Hotelaria e turismo;
- g) Imobiliária;
- h) Indústria;
- i) Pecuária;
- j) Peixicultura;
- k) Consultoria e certificação de qualidade;
- l) Transporte de cargas e passageiros;
- m) Consultoria e Formação;
- n) Produtos e serviços informáticos e formação.

Dois) A sociedade poderá ainda comercializar artigos necessários à prestação de serviços, ao cumprimento de reprodução do ciclo económico em toda a sua dimensão vertical e horizontal, quando adquiridas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, devidido em duas quotas dos seguintes sócios:

- a) Eva Jamal, com a quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de quotas;
- b) Manuela Margarida da Costa e Silva, com a quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de quotas.

Dois) O capital social da sociedade, pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social da firma, para o que se observarão as formalidades do artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Três) Desde que se apresentem vantagens, para os objectivos sociais, poderão ser admitidos sócios nacionais e estrangeiros, ou pessoas colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação da assembleia geral, tendo em conta que o sócio cedente apresente quota tem direito a voto de escolha.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não são exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência a sociedade na aquisição da quota que se pretende ceder, direito esse que se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só poderão ser transaccionadas por inteiro.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, activa e passivamente, em juízo ficam a cargo das sócias Eva Jamal e Manuela Silva, que desde já ficam nomeadas como sócias gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos será necessária a assinatura de ambas as sócias, podendo ser suficiente e de uma única sócia em caso de necessidade urgente, na ausência ou impedimento prolongado e nos casos de mero expediente.

Três) As sócias gerentes poderão delegar os seus poderes, nos todo ou em parte, a outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito, mediante comum autorização de ambas as sócias quando o procurados for estranho à sociedade.

Quatro) Em caso algum, as gerentes ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos estranhos aos seus objectos designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reuni-se-á ordinariamente, uma vez por ano, normalmente na sede social da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, pelas gerentes, com aviso de recepção, dirigida às sócias, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando em primeira convocação, estiverem ou representados por um número de sócios correspondente pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legal indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado em termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determina de unânime acordo das sócias;
- c) O remanescente para os dividendos aos sócios na proporção das quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

A dissolução da sociedade só se efectivará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa das sócias ou da falência decretada em juízo.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representante legal do falecido ou interdito enquanto que a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, oito de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozre - Mozambique Real Estate Intermediação Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e quarenta e duas e seguinte, do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Towindo Tichaona e Norma Math, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozre – Mozambique Real Estate Intermediação Imobiliária, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a avaliação de propriedades imobiliárias, intermediação na compra e venda de imóveis, intermediação no arrendamento e subarrendamento de imóveis, a locação de imóveis, a gestão e a administração de imóveis, estudos de viabilidade económica para realização de empreendimentos imobiliários dentro do território nacional por investidores nacionais ou estrangeiros, a edificação de imóveis ou complexos imobiliários para a venda ou arrendamento, serviços de consultoria e pesquisa imobiliária, representação de proprietários e inquilinos, correctores de propriedades, preparação de contratos, bem como quaisquer outras actividades a estas complementares e/ou conexas.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Towindo Tichaona;
- b) Uma quota do valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à social Norma Mathe.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolado, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectivada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionados ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) O conselho de gerência é constituído por ambos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo Director-geral ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para o conselho de gerência reunir e deliberar é de maioria simples do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Towindo Tichaona, ou por quem suas

vezes fizer, que é nomeado desde já director-geral, com dispensa de caução e com os sem remuneração conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

Dois) O director-geral terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação de sociedade.

Três) O director-geral detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantir o património social, aliená-lo a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) O director-geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos ao conselho de gerência para aprovação.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo Conselho de gerência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade ocorrem nos casos e nos termos estabelecidos na lei comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 32,90 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.